



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC , TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-SENAC PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA.

Pelo Presente Instrumento Público, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG: 8.867.282-7 e CPF: 033.317.958-79, usuário do e-mail luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br e de outro lado, a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/0001-98, situada no município de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, nº 228, Terreo E 7 ao 10 And, Vila Buarque, Cep 01.222.903, neste ato representada pela senhora **CECÍLIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade 28.003.441-6 e CPF sob nº 267.382.198-81, ocupante do Cargo de Gerente em exercício, E-mail cecilia.afsantos@sp.senac.br, residente a Rua Vicente Paschoal, 1630 - Centro, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se a realização de oficinas para as famílias beneficiárias do programa de transferência de renda bolsa família.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

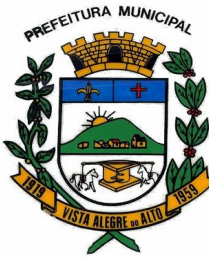
e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.1 Constituem obrigações CONTRATADA para o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, a definição das formas e datas para avaliação da aprendizagem, a designação de docentes qualificados, a orientação didático-pedagógica e educacional, bem como outros procedimentos necessários ao bom desenvolvimento dos programas, nos termos das normas legais e regimentais específicas em vigor.

2.2- As oficinas serão ministradas conforme o cronograma abaixo:

DIAS E HORÁRIO DAS OFICINAS			
9 ENCONTROS DE 2 HORAS			
	HORÁRIO	TOTAL DE HORAS	ENCONTROS
22 de AGOSTO	19:00HS as 21:00HS	2 HORAS	1
26 de SETEMBRO	19:00HS as 21:00HS	2 HORAS	2
24 de OUTUBRO	19:00HS as 21:00HS	2 HORAS	3
21 de NOVEMBRO	19:00HS as 21:00HS	2 HORAS	4
19 de DEZEMBRO	19:00HS as 21:00HS	2 HORAS	5
20 de FEVEREIRO	19:00HS as 21:00HS	2 HORAS	6
26 de MARÇO	19:00HS as 21:00HS	2 HORAS	7
30 de ABRIL	19:00HS as 21:00HS	2 HORAS	8
28 de MAIO	19:00HS as 21:00HS	2 HORAS	9
XXX	XXX	18 HORAS	
PAGAMENTO REF. AGOSTO R\$ 1.000,00			
PAGAMENTO REF. SETEMBRO R\$1.000,00			
PAGAMENTO REF. OUTUBRO R\$1.000,00			
PAGAMENTO REF. NOVEMBRO R\$1.000,00			
PAGAMENTO REF. DEZEMBRO R\$1.000,00			
PAGAMENTO REF. FEVEREIRO R\$. 1000,00			
PAGAMENTO REF. MARÇO R\$1.000,00			
PAGAMENTO REF. ABRIL R\$1.000,00			
PAGAMENTO REF. MAIO R\$1.000,00			
VALOR TOTAL R\$ 9.000,00			
RECURSO UTILIZADO: FEDERAL/GBF			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, adiante previstos neste contrato, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.2 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos físicos e emocionais aos participantes.

3.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo o responsável que consta na Portaria nº 11 de julho de 2019, sendo a senhora Patrícia Bizari Dias Pereira que terão poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

3.4 - Todos os materiais a serem utilizado pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá no final da prestação dos serviços o valor total R\$ 9.000,00 (nove mil reais), distribuídos em parcelas 09 (nove) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

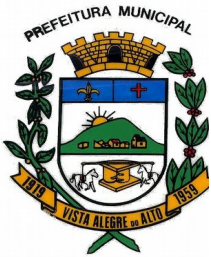
4.2- A contratada receberá, de acordo com o cronograma, fixado no item 2.2 do presente contrato, recebendo mensalmente de acordo com a execução.

4.3 – O preço avençado nesta cláusula não sofrerá, durante o prazo vigencial, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dos serviços, efetivamente prestados, serão efetuados de acordo com o anexo do presente termo e serão pagos mediante nota fiscal, na quarta-feira da semana subsequente à prestação de serviço.

4.2- O pagamento será efetuado por transferência nos seguintes dados bancários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Banco do Brasil,

Ag: 3344-8

Conta Corrente: 95.911-1

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato é de 23 de julho de 2019 á 31 de maio de 2020, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços no dia 22 de agosto de 2019 e encerrar no dia 28 de maio de 2019, devendo completar a carga horária, conforme o cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

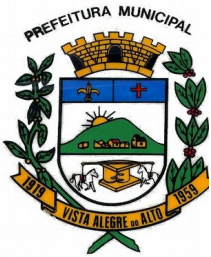
01.06.01.08.244.0011.2050.000.3.3.90.39.00.05.500.000- Despesa 341

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

7.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a execução dos serviços.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.
- c) Direito de rejeitar o serviço fornecido, caso não esteja de acordo com as normas estabelecidas.
- d) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.

7.2- DA PARTE DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

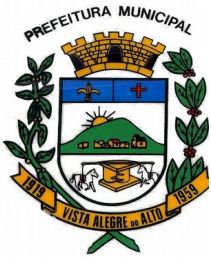
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, nos locais indicados, deixando-os em condições de uso pelo público e limpas.
- b) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.
- c) Responsabilizar pela remoção dos equipamentos no final da prestação do serviço.
- d) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e execução dos serviços.
- e) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- f) Fornecer o material para o desenvolvimento dos cursos.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.
- j) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

8.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

8.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar à CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.2 – Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

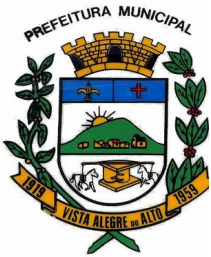
10.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

10.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no sub-item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

10.1 – Ao final do contrato, a gestora municipal da assistência social, promoverá o recebimento dos serviços, lavrando-se termo assinado pelas partes desse contrato, do qual, conste as informações sobre o integral cumprimento das obrigações do CONTRATADO, no período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.1 – Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 15 de julho de 2019.

**LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITOMUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CECÍLIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-SENAC
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**Maria Lucia Leopoldino
RG: 9.528.662**

**Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I- PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

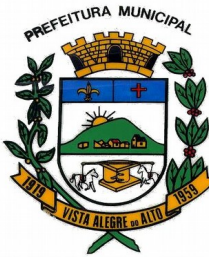
CONTRATO: 049/2019

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2019.

VIGÊNCIA: 23 DE JULHO DE 2019 Á 31 DE MAIO DE 2020.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-
SENAC PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO
PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA.**

	ENTIDADE
NOME	Luis Antonio Fiorani
CARGO	Prefeito Municipal
RG Nº	8.867.282-7
ENDEREÇO	Rua 25 de março, nº 391
TELEFONE	(16) 3277-8300
E-MAIL	luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br
	FORNECEDOR
NOME	CECÍLIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
CARGO	Gerente em exercício
	Rua Vicente Paschoal, 1630 – Centro- Bebedouro
ENDEREÇO	
TELEFONE	17 33446566 / 17 991635430
E-MAIL	cecilia.afsantos@sp.senac.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

CONTRATO: 049/2019

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2019.

VIGÊNCIA: 23 DE JULHO DE 2019 Á 31 DE MAIO DE 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-SENAC PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA.

ADVOGADO Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

VISTA ALEGRE DO ALTO, 15 DE JULHO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo:Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

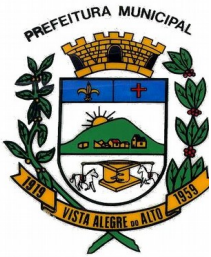
Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura:_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79 RG: 8.867.282-7

Data de Nascimento: 24/02/1958

Endereço residencial completo: Rua 25 de março, nº 391, Centro, Cep 15.920-000, Vista Alegre do Alto.

E-mail institucional: luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br

E-mail pessoal: luis@valalimentos.com.br

Telefone: (16) 3277-8300

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: CECÍLIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Gerente em exercício

RG nº. 28.003.441-6

CPF nº 267.382.198-81

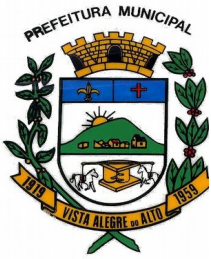
Endereço residencial completo: Rua Vicente Paschoal, 1630 – Centro, Bebedouro

E-mail institucional: cecilia.afsantos@sp.senac.br

E-mail pessoal: cecilia.afsantos@sp.senac.br

Telefone: 17 33446566 / 17 991635430

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300– Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

CONTRATO: 049/2019

DATA DA ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2019.

VIGÊNCIA: 23 DE JULHO DE 2019 Á 31 DE MAIO DE 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO COM A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM-SENAC PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS PARA AS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BOLSA FAMÍLIA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem á disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vista Alegre do Alto, 15 de julho de 2019.

**Luis Antonio Fiorani
Prefeito Municipal**